



## *Prefeitura Municipal de Igaratinga*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.313.825/0001-21*

### **LEI Nº 1.463, 06 DE ABRIL DE 2018.**

Dispõe sobre a criação de ossários nos cemitérios do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores legítimos representantes do povo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar ossários, nos cemitérios municipais para remanejamento de restos mortais.

**Parágrafo único:** Para efeitos desta Lei, denominam-se ossários as estruturas verticais no formato de gavetas, divididas em módulos, sendo que cada gaveta possuirá medidas internas de 0,64m x 0,66m x 0,60m (largura x profundidade x altura), com tampa de fechamento, e, túmulos comuns destinados a esse fim.

**Art. 2º** - Os ossários serão destinados ao recolhimento de restos mortais em túmulos com mais de 5 (cinco) anos de sepultamento, que não possuem identificação e que não foram reclamados pelos familiares, provenientes do cemitério desativado.

**Art. 3º** - No prazo de 90 dias, a contar da publicação da presente lei, serão estabelecidas através de Decreto normas para a regularização das sepulturas encontradas em estado de abandono.

**Art. 4º** - Cada ossário terá um livro de assentos no qual serão registradas e numeradas as relações realizadas, sendo que os nomes deverão ser escritos por extenso e sem abreviações.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal vigente.



## *Prefeitura Municipal de Igaratinga*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.313.825/0001-21*

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 06 de abril de 2018.

**Renato de Faria Guimarães**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**IGARATINGA**

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO